

## O MERCADOR DE VENEZA

RAIMUNDO SÉRGIO QUEIROZ DA SILVA<sup>1</sup>  
CRISTÓVÃO TEIXEIRA RODRIGUES SILVA<sup>2</sup>

**OBRA:** SHAKESPEARE, William. O mercador de Veneza. In: SHAKESPEARE, William. **Grandes obras de Shakespeare:** volume 2: comédias. Tradução: Barbara Heliodora. 1. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2017. p. 227-344.

O inglês William Shakespeare (1564-1616) é um dos maiores dramaturgos da história, suas peças possuem valor extemporâneo e não encontram fundo em sua profundidade. A peça “O mercador de Veneza” é uma comédia publicada em 1600, durante o período elisabetano — as comédias tratam de fazer críticas sociais com leveza e normalmente os finais são pacíficos. Dividida em cinco atos, ela conta a história do cortejo de Bassânio a Pórcia e do contrato firmado entre Shylock e Antônio. A peça possui versos rimados, versos brancos e prosas e é ambientada majoritariamente na cidade de Veneza do século XVI.

É contada a história de um jovem chamado Bassânio que deseja se casar com a herdeira de Belmonte, Pórcia. Para tanto, pede a seu amigo e mercador, Antônio, que lhe ajude a financiar o cortejo. Antônio não dispunha de dinheiro em espécie para ajudar seu amigo, toda a sua fortuna está investida em mercadorias que estão atravessando os mares. Bassânio encontra Shylock, rico usurário judeu, que se dispõe a emprestar três mil ducados por três meses tendo Antônio como garantidor. Apesar da relação entre Antônio e Shylock ser conturbada e cheia de mal sentimento, é firmado o contrato de empréstimo tendo como multa uma libra de carne de Antônio.

Jéssica, filha de Shylock, estava apaixonada por Lorenzo, amigo de Bassânio, e os dois decidem fugir enquanto o pai dela vai a uma ceia com Bassânio e Antônio. Na fuga Jéssica leva dois sacos com ouro e joias, as riquezas do pai. Shylock se desespera pelas ruas de Veneza, se lamentando e cobrando

---

<sup>1</sup> Bacharel em Filosofia pela Universidade Federal do Cariri (UFCA). Atualmente está cursando Direito na Universidade Regional do Cariri (URCA). Membro do Grupo de Estudos em Direitos Humanos Fundamentais (GEDHUF). Bolsista PIBIC/FUNCAP/URCA do projeto de pesquisa Práticas restaurativas no cumprimento de medidas socioeducativas por adolescentes em conflito com a lei. E-mail: sergioqueiroz.urca@gmail.com

<sup>2</sup> Professor do Curso de Direito da Universidade Regional do Cariri (URCA). Doutorando em Educação pelo PPGE/UFPA. Mestre em Ciências Jurídicas pelo PPGCJ/UFPA. Membro/Pesquisador do - Grupo de Estudos em Direitos Humanos Fundamentais (GEDHUF). Coordenador do projeto de pesquisa Práticas restaurativas no cumprimento de medidas socioeducativas por adolescentes em conflito com a lei. E-mail: cristovao.teixeira@urca.br

justiça por parte do Duque, magistrado da cidade. Notícias de várias partes do mundo relatam o naufrágio dos navios de Antônio. Shlock se regozija com a notícia.

Bassânio chega a Belmonte e, após um teste, consegue a mão de Pórcia. Alegria dura pouco pois chega uma carta de Antônio relatando o trágico fim dos seus navios. Pórcia se dispõe a pagar acima do valor do débito, mas é alertada de que Shylock é irredutível quanto a execução da multa, trata-se de uma forma de vingança e não aceitaria nem mesmo vinte vezes mais.

Pórcia manda carta a um parente, Bellario, que é doutor em leis. Na carta ela pede vestes e papéis que demonstrem a posição de jurista, também pede que não vá para Veneza a pedido do Duque e que recomende um jovem doutor para o caso. Seu plano é disfarçar-se de jurisconsulto e estar presente na ocasião do julgamento do contrato firmado entre Antônio e Shylock.

No tribunal de Veneza o Duque tenta convencer o irredutível Shylock a renunciar ao contrato, que demonstre piedade. Bassânio oferece seis mil ducados pela dívida de três, mas, ainda assim, Shylock não contemporiza. O Duque recebe uma carta de Bellario recomendando um jovem jurisconsulto — que na verdade é Pórcia disfarçada — e o aceita no tribunal. Pórcia disfarçada também tenta convencer Shylock a abrir mão da multa, mas sem sucesso. Entretanto, deixa transparecer um tom de concordância com Shylock quanto ao direito deste em tirar uma libra de carne próxima ao coração do devedor, Antônio. Shylock se alegra com a posição favorável que lhe dá ganho de causa.

Shylock é interrompido quando está prestes a tirar uma libra de carne de Antônio: “a multa não lhe dá direito a sangue” diz Pórcia disfarçada. Shylock pode cobrar a multa, mas sem tirar uma só gota de sangue. Derramar sangue é crime, ele seria preso e os bens dele seriam confiscados pelo Estado. Estando posto essa exigência, Shylock aceita o pagamento de três vezes a dívida, mas o jurisconsulto nega alegando que o judeu exigiu diversas vezes pela estrita justiça. Shylock diz aceitar apenas o valor da dívida, que é novamente negado visto que não se trata da multa. Ele terá direito à multa que deve ser executada sem sangue. Por fim, para evitar ser preso e perder os bens, Shylock renuncia ao contrato sem multa ou pagamento.

Pórcia disfarçada chama a atenção do judeu que há pouco pedia enfaticamente pela estrita justiça das leis. Segundo as leis venezianas, o estrangeiro que atentar contra a vida de um cidadão terá metade de seus bens destinados à vítima e a outra metade ao Estado, podendo o Duque conceder perdão e salvar pelo menos a vida do estrangeiro. O Duque concede perdão e salva a vida de Shylock, e como representante do Estado comuta a cobrança da metade dos bens em multa. Antônio declara que não reclamará sua parte com duas condições: que ele se torne cristão e que deixe de herança para Lorenzo e Jéssica tudo o que possuir. Shylock aceita o acordo.

Muitos são os níveis de significados que preenchem a peça de Shakespeare. Mesmo sendo uma peça ficcional, “O mercador de Veneza” consegue apresentar com *cruenza* como eram vistos os judeus no início da modernidade. “Como bodes expiatórios dos problemas sociais e religiosos, os judeus se

tornariam alvo de incessante opressão” (SILVA, 2011, p.311). O antissemitismo dos personagens fica claro na falta de empatia para com Shylock, enquanto Antônio é destinado todas as lamentações. Há uma tendência narrativa em apresentar o judeu como a personificação do mal, da vileza e da crueldade, e que todo o mal que se abate sobre ele é pouco. O menosprezo agressivo de Antônio não é condenável, mas o sentimento de revolta de Shylock é narrado como diabólico.

A apresentação da situação judaica da época pode ser tomada como uma exposição da visão pessoal do autor: “Seu antijudaísmo é clássico” (PARADISO; BARZOTTO, 2008, p. 113). A existência do personagem Shylock, que representaria a nação judaica, tal como foi apresentada, seria “uma resposta para a acusação de que Shakespeare foi um autor anti-semita” (PARADISO; BARZOTTO, 2008, p. 122). Todos os personagens acham normal a atitude de Antônio cuspir nos trajes de Shylock, riem quando sua filha rouba seu patrimônio e, reiteradamente, acusam o judeu de atitudes vis. Em uma primeira leitura da peça dá-se a impressão de que há um inimigo declarado, que há um vilão, e isso corrobora as interpretações que designam a Shakespeare como antissemita.

Mas nem tudo que está explícito na obra pode ser categorizado como opinião do autor. René Girard (2010), filósofo e crítico literário francês, descreve essa dicotomia estereotipada entre Antônio e Shylock como um primeiro nível de significação da obra. Destarte, esse primeiro nível aponta para um segundo nível mais sutil, em que Shylock estaria respondendo simetricamente as injustiças institucionalizadas e difundidas na estrutura social. Girard evidencia sua tese através de uma passagem emblemática da peça, o desabafo de Shylock:

Se nos fizerdes cócegas, não rimos? Se nos derdes veneno, não morremos? E se nos ofenderdes, não devemos vingar-nos? Se em tudo o mais somos iguais a vós, teremos de ser iguais também a esse respeito. Se um judeu ofende a um cristão, qual é a humildade deste? Vingança. Se um cristão ofender a um judeu, qual deve ser a paciência deste, de acordo com o exemplo do cristão? Ora, vingança. Hei de pôr em prática a maldade que me ensinastes, sendo de censurar se eu não fizer melhor do que a encomenda. (SHAKESPEARE apud GIRARD, 2010, p. 454).

Girard (2010) aponta a astúcia do povo de Veneza em se apresentar como bondosos, ainda que não reflita a realidade. Faz referência ao teste que Bassânio teve de passar para conseguir a mão de Pórcia, escolher entre três arcas, uma de ouro, outra de prata e uma de bronze, em que só uma era a certa. Só um homem astucioso para não se enganar com as aparências saberia que o prêmio estaria na arca de bronze. “É impossível que a simetria entre a venalidade explícita de Shylock e a venalidade implícita dos outros venezianos não tenha sido intenção do dramaturgo.” (GIRARD, 2010, p. 454). Em suma, Shylock é um ingênuo que repete as más ações de seu meio, enquanto os venezianos são maus sem parecê-los.

Há uma lição jurídica quando analisado como crítica ao legalismo. As reiteradas exigências de Shylock pelo estrito cumprimento da letra da lei de Veneza, para que seja executada a multa contratual e realizado sua vingança, mínguem quando ele próprio se torna o réu. O caso é exemplar ao demonstrar a

incapacidade da estrita letra da lei, sem recurso à justiça e à equidade, em realizar os legítimos fins do ordenamento jurídico. A sabedoria shakespeariana é transparente ao mostrar a necessidade de contemporizar os casos segundo princípios de justiça, visto que um dia o peso exigido na letra da lei pode cair sobre a cabeça daqueles que a exigem.

Em um só golpe de vista, sob uma visão panorâmica da obra, a intuição consegue captar a intrincada tensão existente entre direito positivo e justiça. Enquanto manuais de direito e jusfilósofos gastam milhares de páginas para traduzir de forma apropriada essa tensão, a obra de arte teatral consegue apresentar imgeticamente essa textura jurídica. Shylock inicialmente proclama ser o direito veneziano a expressão da justiça, mas quando ele se torna réu não se atreve a proclamar tal sentença. Não se trata de analisar a justiça, legalidade, imparcialidade ou legitimidade de Pórcia ao se disfarçar, mas de reconhecer que do começo ao fim ela não fugiu da letra da lei. “No caso Shylock vs. Antônio, a rigidez do ordenamento jurídico de Veneza não permitia ao juiz esquivar-se da aplicação da norma abstrata.” (SILVA, 2011, p. 322).

De onde surgiu a rigidez do ordenamento? Da necessidade em garantir a segurança jurídica na cidade. Veneza era um centro de comércio, e, se suas leis não conferissem segurança aos contratos, não haveria comerciantes para assumir o risco. Qual mercador realizará acordos comerciais onde os tribunais constantemente anulam contratos e suspendem multas? Interessante é levar em conta a força que o direito emprega na estabilidade econômica de uma sociedade. Não é difícil inferir nas hodiernas práticas jurídicas o forte apelo que exerce as circunstâncias econômicas.

A estabilidade jurídica que a lei confere é base para que as trocas comerciais, a própria economia, possa agir com o mínimo de riscos aceitáveis. Ao mesmo tempo que submeter o fim último do direito, a justiça, aos interesses circunstanciais econômicos e políticos significa submeter o mundo jurídico a uma serventia, significa escravizar o direito em prol da economia. Pórcia, ao considerar o contrato válido e buscar outro meio para livrar Antônio da multa, estava tentando conciliar a segurança jurídica que Veneza demandava sem que uma injustiça fosse cometida contra Antônio.

A literatura, e, mais especificamente as obras de Shakespeare, são materiais valiosos na construção imagética dos problemas sociais. O mundo que se abre para reflexão através das grandes obras, servem de base para ciência do direito, a peça “O Mercador de Veneza” é exemplo dessa contribuição mútua que as artes e o direito realizam. O fluxo de interdisciplinaridade que vêm ganhando força nos últimos tempos consolida as importantes relações que todos os saberes devem guardar entre si.

## REFERÊNCIAS

GIRARD, René. **Shakespeare**: teatro da inveja. Tradução: Pedro Sette-Câmara. São Paulo: É Realizações, 2010.

PARADISO, Silvio Ruiz; BARZOTTO, Leoné Astride. Shakespeare: Anti-Semita? A Imagem do Judeu em “O Mercador de Veneza”. **Revista Cesumar–Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**, v. 13, n. 1, p. 111-124, 2008.

SHAKESPEARE, William. O mercador de Veneza. In: SHAKESPEARE, William. Grandes obras de Shakespeare: volume 2: comédias. Tradução: Barbara Heliodora. 1. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2017. p. 227-344.

SILVA, Edinilson Ferreira da. Direito e Justiça em Shakespeare: O mercador de Veneza. **THEMIS: Revista da Esmec**, v. 9, p. 305-350, 2011.

